

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 91/P/2019 (Implementação do procedimento «Filmar em Lisboa»), **92/2019** (Implementação do procedimento «Filmar em Lisboa» - Estacionamento) e **93/P/2019**
pág. 1535

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Despachos n.ºs 1/SG/DRI/19 (Substituição em período de férias)
e **2/SG/DRI/19** (Substituição em período de férias)
pág. 1538

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPIO E PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 02/DRMP/DA/2019 (Substituição em período
de férias)
pág. 1539

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DIVISÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Despacho n.º 3/DEF/DJ/SG/CML/2019 (Substituição
em período de férias e formação)
pág. 1539

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

Conclusão do período experimental
pág. 1539

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES

Despacho n.º 4/DMU/DLPE/2019
pág. 1539

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA
DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO
AO LICENCIAMENTO
Atribuição de numeração de polícia
pág. 1540

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Despacho n.º 3/DGES/2019 (Suplência)
pág. 1540

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Despacho n.º 2/DS/2019 (Suplência)
pág. 1540

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL
DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO
**Auto de receção provisória dos trabalhos - Autos de receção
para libertação de caução - parcial dos trabalhos - Auto
de receção para libertação de caução - parcial - 1 dos trabalhos
- Auto de receção definitiva parcial - 3 dos trabalhos**
pág. 1541

**AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA
E ENERGIA**

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL
Despacho n.º 3/DGC/DMAEVCE/CML/19 (Despacho de substi-
tuição) - **Processos**
pág. 1542

CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO
Petições
pág. 1543

CEMITÉRIO DOS PRAZERES
Petições
pág. 1543

CEMITÉRIO DE BENFICA
Petições
pág. 1544

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS
Petições
pág. 1544

CEMITÉRIO DO LUMIAR
Petições
pág. 1545

CEMITÉRIO DE CARNIDE
Petição
pág. 1545

HIGIENE URBANA
DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA
Processo
pág. 1545

MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE
Processos - Revogação de despachos
pág. 1545

ECONOMIA E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXI-
MIDADE E ESPAÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL
Processos
pág. 1549

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL
UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
NORTE
**Auto de vistoria para efeito de libertação parcial de quantias
retidas n.º 1 (1.º ano de libertação com prazos de garantia
de 5 e 10 anos)**
pág. 1550

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
ORIENTAL
Despacho n.º 1/UCT/UITOR/2019 (Substituição)
pág. 1550

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO HISTÓRICO
BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO
**Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial
n.º 2 - Auto de vistoria para efeito de libertação de quantias
retidas - (3)**
pág. 1550

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.ºs 1076/UCT/DGEP/2019, 1078/UCT/DGEP/2019, 1080/UCT/DGEP/2019, 1083/UCT/DGEP/2019 e 1098/UCT/DGEP/2019 - N.ºs 1063/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019, 1065/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019, 1070/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019, 1073/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019, 1074/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019 e 1096/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019 - N.ºs 1027/UCT/UITC/2019, 1037/UCT/UITC/2019, 1049/UCT/UITC/2019, 1051/UCT/UITC/2019, 1058/UCT/UITC/2019 e 1069/UCT/UITC/2019 - N.ºs 1061/UCT/UITCH/2019, 1100/UCT/UITCH/2019 e 1102/UCT/UITCH/2019

pág. 1551

AVISO

N.º 20/2019 (Consulta pública - Abertura do período de consulta pública, relativo ao projeto de alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública da Cidade de Lisboa)

pág. 1570

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 91/P/2019

Implementação do procedimento «Filmar em Lisboa»

A Câmara Municipal de Lisboa aprovou a definição dos princípios que regem «Filmar em Lisboa», no passado dia 9 de maio de 2019, por intermédio da Proposta n.º 297/2019.

De acordo com o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do documento em anexo à referida deliberação, o procedimento administrativo respeitante aos pedidos de autorização ou licenciamento de filmagens e realização de sessões fotográficas em Lisboa é organizado e implementado, tendo por base os princípios da simplicidade, celeridade e transparência concretizados através das seguintes medidas:

- a) Disponibilização de um formulário eletrónico para a apresentação de pedidos *on-line*;
- b) Manutenção de um *front-office* especializado na Divisão de Atendimento;
- c) Definição de um prazo máximo de 3 dias úteis para a apreciação dos pedidos de licenciamento, decisão final e emissão de licença;
- d) Criação de um licenciamento simplificado, através do regime da comunicação prévia, para filmagens e sessões fotográficas que cumpram critérios especialmente fixados;
- e) Criação de um «*weather day*»;
- f) Estabelecimento de um princípio de atribuição de lugares de estacionamento aos pedidos de filmagens, em articulação com o Vereador responsável pelo pelouro da Mobilidade.

Pelo exposto e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º dos princípios que regem «Filmar em Lisboa» à referida deliberação, bem como dos poderes que me foram delegados

pelo Senhor Presidente da Câmara, de acordo com o Despacho n.º 12/P/2019, de 29 de janeiro de 2019, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019, determino o seguinte:

Em matéria da utilização do espaço público e publicidade, de forma a simplificar a instrução e decisão dos processos administrativos correspondentes aos pedidos de autorização ou licenciamento respeitantes à realização de filmagens e sessões fotográficas em Lisboa, os Serviços devem observar as seguintes linhas de orientação:

1 - O pedido - ou os pedidos subsidiários - de autorização ou licenciamento respeitantes à realização de filmagens e sessões fotográficas em Lisboa é apresentado eletronicamente ou entregue presencialmente na Divisão de Atendimento, utilizando-se para tanto o modelo de requerimento aprovado e disponibilizado pelo Município, devendo ser observado o seguinte:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra a entrega do pedido, artigo 87.º, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- b) Cada pedido constitui um processo;
- c) Em caso de pedidos simultâneos para o mesmo arruamento deve atender-se ao primeiro pedido, considerando a data de registo na CML ou a data de envio, sempre que esta seja anterior àquela.

2 - As notificações entre o Município e o interessado devem realizar-se preferencialmente via *e-mail*, caso o requerente tenha consentido nessa forma de notificação;

3 - O pedido de licenciamento é único, independentemente dos Serviços Municipais envolvidos, devendo ser decidido em 3 (três) dias úteis.

3.1 - O pedido de atribuição de apoio (isenção de taxas), deverá ser decidido no prazo máximo de 15 dias úteis.

4 - O Município deve procurar celebrar Protocolos com entidades externas que possam ter intervenção no procedimento, simplificando o mesmo e o respetivo pagamento de taxas;

5 - Após a receção do pedido de autorização ou licenciamento respeitantes à realização de filmagens e sessões fotográficas em Lisboa, a Divisão de Atendimento deve proceder de imediato ao registo, digitalização no sistema informático aplicável e:

- a) Remete o processo digital à Lisboa Film Commission, nos casos em que verse sobre matéria de cinema ou em que tenha sido apresentado requerimento de atribuição de apoio municipal (isenção de taxas), dando simultaneamente, conhecimento à Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade e Divisão de Ambiente e Energia;
- b) Remete o processo digital à Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, dando, simultaneamente, conhecimento à Lisboa Film Commission e à Divisão de Ambiente e Energia, nos restantes casos;
- c) Rejeita liminarmente o pedido sempre que este não esteja identificado, seja ininteligível ou não cumpra o prazo mínimo de antecedência para a sua apresentação.

6 - Após a receção do pedido nas situações previstas na alínea a) do número anterior, a Lisboa Film Commission, sob parecer, remete o pedido para a Direção Municipal de Cultura, para efeitos de declaração de interesse cultural pela Vereadora com o Pelouro da Cultura, a proferir no prazo máximo de 15 dias úteis contados desde a entrada do pedido e para a Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade para efeitos de licenciamento;

7 - Após a receção do pedido nas situações previstas na alínea b) do número anterior, a Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade, distribui o processo a um técnico responsável pela respetiva instrução, pelo cálculo e explicitação das taxas a pagar a final e pelo pedido de pareceres às entidades internas que se devem pronunciar sobre o pedido;

8 - O pedido de parecer às entidades internas deve ser dirigido ao interlocutor previamente indicado pelo respetivo Serviço, o qual é indicado à Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade e à Lisboa Film Commission, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do presente despacho;

9 - As entidades internas que se devem pronunciar sobre o pedido dispõem de um prazo máximo de 2 dias úteis;

10 - Na falta da pronúncia nos termos do número anterior, o parecer solicitado é considerado favorável, para todos os efeitos, seguindo o procedimento os trâmites subsequentes, exceto no que diz respeito à emissão da licença especial de ruído;

11 - Existindo questões cuja análise se revele de maior complexidade, a Lisboa Film Commission, por sua iniciativa ou a pedido dos interessados ou de qualquer outro interveniente no procedimento «Filmar em Lisboa» e independentemente da tipologia de processo, deve, caso se revele necessário, promover reuniões com os diversos intervenientes, devendo,

sempre que possível, estar presente um representante da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, do Tráfego, bem como das demais entidades municipais cujo parecer seja necessário à resolução do pedido;

12 - Reunidos os pareceres ou verificado o disposto em 9 supra, a Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, decide sobre o pedido, notifica o interessado da decisão e da guia de pagamento da taxa devida e comunica a sua decisão à Lisboa Film Commission e para efeitos de fiscalização ao Núcleo de Fiscalização Técnica, da DGEPP e à Polícia Municipal;

13 - O requerente deve remeter à Divisão de Atendimento, o comprovativo de pagamento da taxa, de modo a que lhe seja remetida a licença via correio eletrónico, a qual, preferencialmente, deve ser assinada de forma digital, de modo a garantir a sua autenticidade;

14 - Para efeitos do disposto no número anterior, o requerente pode indicar no requerimento inicial que pretende proceder ao pagamento da taxa e levantamento da licença no Balcão Iniciativa Lisboa, devendo a licença ser autenticada com selo branco ou a óleo em uso na Câmara Municipal de Lisboa;

15 - Caso seja proposto o indeferimento do pedido, designadamente por não ser viável a ocupação dos locais nos termos requeridos, deve ser promovida a audiência dos interessados nos termos legais, salvo nos casos em que, atendendo ao prazo de apreciação e urgência na decisão, essa audiência deva ser dispensada, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo;

16 - Os interessados na realização de filmagens ou sessões fotográficas na Cidade de Lisboa, com exceção das localizadas nos espaços verdes estruturantes e praças estruturantes, definidas na Deliberação n.º 6/AML/2014, publicado na Edição Especial n.º 1 do *Boletim Municipal*, datado de 22 de janeiro de 2014 e que cumpram os critérios fixados no número seguinte, poderão proceder a uma comunicação prévia de realização de filmagem ou sessão fotográfica, a qual consiste numa declaração que permitirá ao interessado proceder imediatamente à realização da filmagem ou da sessão fotográfica, após o pagamento das taxas devidas, sem prejuízo das isenções aplicáveis;

17 - O regime da comunicação prévia referida no número anterior aplica-se às filmagens ou às sessões fotográficas que respeitarem as seguintes condições:

- a) A comunicação prévia deve ser apresentada eletronicamente, ou entregue presencialmente na Divisão de Atendimento, utilizando-se o modelo aprovado e disponibilizado pelo Município;
- b) O período máximo para realização das filmagens ou sessões fotográficas abrangido pela comunicação prévia é de até 7 (sete) dias;
- c) As filmagens ou sessões fotográficas só podem realizar-se no horário compreendido entre as 8 e as 20 horas de cada dia;
- d) A equipa de filmagens ou sessão fotográfica não pode ultrapassar as 10 (dez) pessoas;

- e) Só é permitido o uso de câmara, tripé, refletor e equipamento de recolha de som, não sendo emitida licença especial de ruído;
- f) Não é permitida a reserva e levantamento de qualquer tipo de estacionamento, independentemente da finalidade do mesmo;
- g) Não implicar qualquer reserva do espaço público.

18 - Não serão emitidas guias de pagamento sempre que a localização pretendida esteja reservada para realização de algum evento;

19 - Devem ser criadas as condições e os mecanismos necessários que possibilitem a comunicação prévia de forma digital e o pagamento por multibanco das taxas devidas, devendo, até lá, a Divisão de Atendimento, promover a receção da comunicação prévia eletronicamente e a disponibilização imediata das guias de pagamento, preferencialmente por multibanco;

20 - Em caso de o estado meteorológico não permitir a realização das filmagens agendadas, podem os Serviços proceder ao reagendamento das mesmas, após pedido de alteração do requerente para momento posterior, mas em prazo não inferior a 3 dias úteis;

21 - O presente despacho produz efeitos a partir do quinto dia útil seguinte à publicação em *Boletim Municipal* e revoga o Despacho n.º 82/P/2012, de 31 de outubro de 2012.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2019/07/30.

A Vereadora da Cultura e Relações Internacionais,
(a) *Catarina Vaz Pinto*

Despacho n.º 92/2019

Implementação do procedimento «Filmar em Lisboa»

Estacionamento

Nos termos da Deliberação n.º 297/CM/2019, a Câmara Municipal de Lisboa, aprovou a definição dos princípios que regem «Filmar em Lisboa».

De acordo com o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do documento em anexo à referida deliberação, o procedimento administrativo respeitante aos pedidos de autorização ou licenciamento de filmagens e realização de sessões fotográficas em Lisboa é organizado e implementado, tendo por base os princípios da simplicidade, celeridade e transparência concretizados através das seguintes medidas:

- a) Disponibilização de um formulário eletrónico para a apresentação de pedidos *on-line*;
- b) Manutenção de um *front-office* especializado no Balcão Iniciativa Lisboa;
- c) Definição de um prazo máximo de 3 dias úteis para a apreciação dos pedidos de licenciamento, decisão final e emissão de licença;

- d) Criação de um licenciamento simplificado, através do regime da comunicação prévia, para filmagens e sessões fotográficas que cumpram critérios especialmente fixados;
- e) Criação de um «*weather day*»;
- f) Estabelecimento de um princípio de atribuição de lugares de estacionamento aos pedidos de filmagens, em articulação com o Vereador responsável pelo pelouro da Mobilidade.

Pelo exposto e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º dos princípios que regem «Filmar em Lisboa», anexos à referida deliberação, bem como dos poderes que me foram delegados pelo Senhor Presidente da Câmara, de acordo com o Despacho n.º 12/P/2019, de 29 de janeiro de 2019, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019, determino o seguinte:

De forma a simplificar a instrução e decisão dos processos administrativos correspondentes aos pedidos de autorização ou licenciamento de filmagens e sessões fotográficas em Lisboa, os Serviços Municipais deverão observar a seguinte linha de orientação no que respeita à atribuição de lugares de estacionamento:

- a) Por regra serão reservados, no máximo, 5 (cinco) lugares de estacionamento por local de filmagem, sem prejuízo de excecionalmente, em casos devidamente fundamentados e justificados, poder ser autorizada uma área superior, sendo que, neste caso, o pedido deve ser requerido com um prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis;
- b) Para efetuar a reserva dos lugares de estacionamento, os Serviços Municipais deverão tomar em consideração o congestionamento e as últimas condicionantes ocorridas no espaço público requerido.

O presente despacho produz efeitos a partir do quinto dia útil seguinte à publicação em *Boletim Municipal*.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2019/07/31.

Os Vereadores,
(aa) *Catarina Vaz Pinto*
Miguel Gaspar

Despacho n.º 93/P/2019

Considerando a necessidade de:

- Garantir dotação para procedimentos associados a deslocações e estadas institucionais;
- Reforçar dotação para eventos a realizar na cidade, tais como «A Rua é Sua»;
- Dar cobertura a sentença judicial com a Tosvec, Ltd.ª, relativa a trabalhos a mais executados, no âmbito da «Empreitada de obras e reparação e conservação de prédios particulares na Zona Ocidental de Lisboa»;
- Dotar a revisão de preços da empreitada «Alteração e adaptação do piso 1 do Mercado 31 de Janeiro para instalação da Loja do Cidadão», e a «Aquisição de equipamentos de despoluição de efluentes gasosos para a Loja do Cidadão»;

- Retificar a distribuição das dotações do Plano Plurianual de Investimentos, no âmbito do Lx.XXI - SRU, para o respetivo alinhamento com as diferentes intervenções setoriais previstas, dado que, por lapso, se considerou na anterior alteração orçamental uma dotação superior à devida no enquadramento «Centros de Saúde» que é necessário reafetar aos enquadramentos «Centros Intergeracionais», «Reabilitação Urbana» e «Intervenções Diversas de Reabilitação Urbana».

Aprovo a 15.ª Alteração ao Orçamento de 2019 e Grandes Opções do Plano 2019/2022, de acordo com o seguinte quadro:

Orgânica	Económica	Descrição	2019	2020	2021
03.00 - SG	01.02.04 - Ajudas de Custo	Extraplano	40 000		
03.00 - SG	02.02.03 - Conservação de Bens	Extraplano	4 500		
03.00 - SG	02.02.08 - Locação de outros bens	Extraplano	25 000		
03.00 - SG	02.02.11 - Representação dos Serviços	D1.P004.01 Atividades Internacionais	2 500		
03.00 - SG	02.02.12 - Seguros	Extraplano	5 000		
03.00 - SG	02.02.13 - Deslocações e Estadas	D1.P004.01 Atividades Internacionais	50 000		
03.00 - SG	02.02.25 - Outros Serviços	Extraplano	90 000		
03.00 - SG	07.01.10.01 - Equipamento Básico	E3.P004.03 Material de Representação e Orçamentação	25 000		
05.02 - DC	06.02.03.03 - Outras	Extraplano	-242 000		
03.03 - DJ	07.01.02.01.02 - Reparação e Beneficiação	A2.P001.05 - Processos Judiciais	100 000		
03.03 - DJ	07.01.04.01.01 - Viadutos, Arruam. e Obras Complementares	A2.P001.05 - Processos Judiciais	-100 000		
11.04 - DEM	07.01.03.01.06 - Outros	E3.P004.12 - Loja do Cidadão no Mercado 31 Janeiro	48 834		
11.02 - DIOA	07.01.04.01.01 - Viadutos, Arruam. e Obras Complementares	A5.P003.01 - Pavimentos	-48 834		
11.00 - DMMC	07.01.03.01.03 - Equipamentos Sociais	B4.P002.02 - Centros de Saúde Lx.XXI-SRU	-1 178 669	-9 084 279	-7 814 440
11.00 - DMMC	07.01.03.01.03 - Equipamentos Sociais	B4.P002.03 - Centros Intergeracionais Lx.XXI-SRU	417 300	1 610 680	
11.00 - DMMC	07.01.03.01.06 - Outros	A2.P002.06 - Reabilitação Urbana - SRU	722 290	6 894 714	7 514 440
11.00 - DMMC	07.01.03.01.05 - Infraest. Abastecim.e Controlo Sanitário	A5.P011.02 - Intervenções Div Reab Urbana Lx.XXI-SRU	39 079	578 885	300 000

O presente despacho, exarado nos termos conjugados do estipulado nos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL e do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá ser ratificado na próxima reunião camarária, nos termos da mesma disposição legal.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2019/08/02.

O Vice-presidente,
(a) *João Paulo Saraiva*

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Despacho n.º 1/SG/DRI/19

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento da Divisão de Relações Internacionais;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, para me substituir na minha ausência, o técnico superior de Relações Internacionais, José Pedro Lopes Sequinho Gonçalves, no período de 5 a 26 de agosto de 2019.

Lisboa, em 2019/08/02.

A chefe de divisão,
(a) *Cristina Rocha*

Despacho n.º 2/SG/DRI/18

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento da Divisão de Relações Internacionais;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, para me substituir na minha ausência, a técnica superior de Relações Públicas e Publicidade, Rute Isabel Miguel Pacheco, no período de 26 a 30 de agosto de 2019.

Lisboa, em 2019/08/02.

A chefe de divisão,
(a) *Cristina Rocha*

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE E PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 02/DRMP/DA/2019

Substituição em período de férias

Durante a minha ausência no gozo de licença de férias, no período compreendido entre os dias 5 de agosto e 23 de agosto de 2019, e dada a necessidade de assegurar a normal regularidade do exercício dos serviços da Divisão de Atendimento, designo, nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Dr.ª Anabela Carapito.

Lisboa, em 2019/08/02.

A chefe de divisão,
(a) *Ilda Pires*

DEPARTAMENTO JURÍDICO DIVISÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Despacho n.º 3/DEF/DJ/SG/CML/2019

Substituição em período de férias e formação

Considerando que me encontro de férias de 12 a 30 de agosto e em formação nos dias 19 e 20 de setembro de 2019;

Considerando, também, a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Divisão de Execuções Fiscais durante as minhas ausências;

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir naqueles períodos a Dr.ª Cláudia Barrosa.

Lisboa, em 2019/08/05.

O chefe da Divisão de Execuções Fiscais,
(a) *José Manuel Barreira*

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

Conclusão do período experimental

DMAEVCE/DGC- Eduardo Paulo Correia dos Santos Ferreira, trabalhador n.º 956968, João Carlos Tavares Landim, trabalhador n.º 956966, Nuno Alexandre Casimiro Pereira, trabalhador n.º 956971, Rafael Ferreira Duarte, trabalhador n.º 956970 e Rui Vítor de Carvalho Nunes, trabalhador n.º 956967 - Por despacho de 25 de julho de 2019, da diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional (Coveiro), a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 2, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES

Despacho n.º 4/DMU/DLPE/2019

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho,

que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 5 a 16 de agosto de 2019, o Arq.º Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta, técnico superior, na Divisão de Projetos de Edifícios.

Lisboa, em 2019/07/31.

O chefe da Divisão de Projetos de Edifícios,
(a) *J. L. Santos Guerreiro*

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferidos

6518/DOC/16 - Sustentoásis, S.A. - Ao prédio-Obra n.º 68049 - foram atribuídos os n.ºs 76, 78-A, 78 e 78-B, na Rua dos Lagares e os n.ºs 2-A e 2-B, na Calçada do Monte.

1832/DOC - Morgan - Júpiter Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Ltd.ª - Ao prédio - Obra n.º 2614 - situado na Rua Rodrigo da Fonseca, n.ºs 13 e 15, foi atribuído mais o n.º 15-A, ficando o prédio com os n.ºs 13, 15 e 15-A, de polícia.

3250/DOC - Ricardo João Vergueiro Monteiro Cutileiro Mateus - Ao prédio - Obra n.º 59727 - situado na Rua Actor Estêvão Amarante, n.º 9, tornejando para a Rua do Parque, sem número (antiga moradia 343), foi atribuído o n.º 10-B, neste arruamento, ficando esta moradia com o n.º 9, na Rua Actor Estêvão Amarante e com o n.º 10-B, na Rua do Parque. **Obs:** Por se tratar de moradias geminadas, a Obra n.º 59727, que abrange as duas moradias, ficou com os n.ºs 9 e 11, na Rua Actor Estêvão Amarante e o n.º 10-B, na Rua do Parque.

3358/DOC - Luz Saúde - Unidades de Saúde e de Apoio à 3.ª Idade - Ao prédio-Obra n.º 68133 - correspondente ao bloco hospitalar interligado à Obra n.º 67037 (Hospital da Luz), foram atribuídos os n.ºs 1, 1-A e 1-B, na Rua Aurélio Quintanilha, o n.º 11, na Rua Alberto Einstein e os n.ºs 43-A e 43, na Avenida dos Condes de Carnide. **Obs:** Este prédio foi construído no local proveniente de demolição do Quartel dos Bombeiros (lote 40).

3531/DOC - Rosa dos Anjos Mendes Cardoso - Ao prédio-Obra n.º 68283 - situado na Urbanização do Alto do Chapeleiro, lote 99, foi atribuído o n.º 3, na Rua António Botto.

4151/DOC - Chavimóvel - Sociedade Imobiliária, Ltd.ª - Ao prédio-Obra n.º 68127 - situado na Rua Virgílio Correia, lote 19, foram atribuídos os n.ºs 7-A, 7, 7-B e 7-C, na Rua Mário Gomes Páscoa e os n.ºs 8-A, 8 e 8-B, na Rua Virgílio Correia.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Despacho n.º 3/DGES/2019

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido entre os dias 7 a 25 de agosto de 2019;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas ao Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir, a chefe da Divisão de Lançamento de Empreitadas, Dr.ª Sandra Sofia do Rosário Avelino, de 7 a 11 de agosto e a chefe da Divisão de Controlo de Empreitadas, Eng.ª Maria Inês Fernandes Cardoso, de 12 a 25 agosto.

Lisboa, em 2019/08/02.

A diretora de departamento,
(a) *Cláudia Pires Ferreira*

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Despacho n.º 2/DS/2019

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido entre 12 e 14 de agosto de 2019;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas ao Departamento de Saneamento.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir, o técnico Luís Manuel Graça Vicente.

Lisboa em 2019/08/05.

O diretor do Departamento de Saneamento,
(a) *Miguel Dias Fernandes*

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de receção provisória dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 85/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Reabilitação do edifício municipal e fogos devolutos na Calçada de Santo André, 63/65», adjudicada à firma PEOP - Projetos e Execução de Obras Públicas, Ltd.ª.

Autos de receção para libertação de caução - parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 77/DMPO/DCME/DME/2011 - Obras de recuperação do muro da Escola EB1 n.º 159, sita na Rua Cidade de Nampula», adjudicada à firma Manuel Pinto Pereira.

Por despacho de 2019/07/24, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 2/2012/UCT/UITCH/DCHCOL - Obras de conclusão da reabilitação do edifício particular, sito na Rua da Esperança, 12/14, freguesia de Santos-o-Velho», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 8/DMPO/DCMH/DMEM/2013 - Execução de trabalho de demolição de muro e colocação de vedação no Cemitério do Alto de São João», adjudicada à firma Manuel Pinto Pereira.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 11/DMPO/DCMH/DMEM/2014 - Execução de trabalhos de construção civil nas instalações do Centro de Acolhimento de Sem-abrigo da Graça - Rua da Graça, 31, cave», adjudicada à firma José da Silva Joaquim - Sociedade de Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 17/DMPO/DCMH/DMEM/2014 - Execução de trabalhos

de reparação do pavimento vinílico no Complexo Desportivo Municipal Casal Vistoso», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 31/DMPO/DCMH/DMEM/2014 - Execução de isolamento térmico na cobertura e trabalhos diversos nas instalações do FABLAB, no Mercado do Forno de Tijolo», adjudicada à firma Genesesboço, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 39/DMPO/DCMH/DMEM/2014 - Obras de conservação nas instalações da Brigada de Coletores, sitas na Estrada de Chelas, 101», adjudicada à firma Sarmart - Sociedade de Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 40/DMPO/DCMH/DMEM/2014 - Obras de recuperação de paredes exteriores e de elementos em risco de queda no Palácio Marim Olhão, sito na Calçada do Combro, 38», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 18/DMPO/DCMH/DMEM/2015 - Trabalhos de substituição de pavimento em madeira do campo de jogos do Pavilhão Municipal do Casal Vistoso», adjudicada à firma Fabrigimno - Fabricação de Material de Desporto, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 19/DMPO/DCMH/DMEM/2015 - Manutenção e reparação de instalações desportivas na cidade de Lisboa», adjudicada à firma Santavares - Empreiteiros, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 23/DMPO/DCMH/DMEM/2015 - Substituição de pavimento no cais da Piscina do Casal Vistoso», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 25/DMPO/DCMH/DMEM/2015 - Obras de conservação, recuperação e substituição de canalizações dos pisos 1, 2 e 3, da Rua do Comércio, 8», adjudicada à firma Santavares - Empreiteiros, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 29/DMPO/DCMH/DMEM/2015 - Intervenção urgente no imóvel particular, sito na Rua Capitão Renato Baptista, 94 e Rua Antero de Quental, 43/53 - Obra coerciva - Intervenção ao abrigo do Estado de Necessidade», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 30/DMPO/DCMH/DMEM/2015 - Obras de conservação no Refeitório Municipal na Cruz das Oliveiras», adjudicada à firma Genesesboço, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 36/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Obras de conservação em edifício municipal, sito na Rua Rainha D. Catarina / Associação de Moradores», adjudicada à firma José Silva Joaquim - Sociedade de Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 37/DMPO/DHMEM/DMEM/15 - Intervenção de conservação urgente nos edifícios municipais, sites na Rua Francisco Pedro Curado, 6 e Rua Norberto Araújo, 9», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 41/DMPO/DHMEM/DMEM/15 - Obras de adaptação no PSA de Benfica - 1.ª fase - Interiores», adjudicada à firma Metalcário, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 60/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Recuperação de 7 fogos municipais devolutos, dispersos - PIPARU», adjudicada à firma Genesesboço, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 63/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Obras de substituição da impermeabilização e revestimento do tanque da Piscina do Oriente», adjudicada à firma MESE - Manutenção de Edifícios e Soluções de Engenharia, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 24/DMPO/DHMEM/DCH/2016 - Reabilitação de 16 frações municipais devolutas, sitas na Alta de Lisboa Centro e Sul», adjudicada à firma Aragão Seia, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 2/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Recuperação de Jardim de Infância do Beato, sito nas antigas instalações da Manutenção Militar na Rua do Grilo», adjudicada à firma Rocwork - Soluções Construtivas, Unipessoal, Ltd.ª.

Auto de receção para libertação de caução - parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução - parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 11/DMPO/DCMH/DMEM/2013 - Execução de trabalhos de recuperação dos balneários existentes no Parque do Alvitto», adjudicada à firma Fachada Lateral, Ltd.ª.

Auto de receção definitiva parcial - 3 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2019/07/29, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 3 de trabalhos da «Empreitada n.º 25/DMPO/DCMH/DMEM/2014 - Execução de trabalhos na cobertura

do edifício municipal da Imprensa Municipal, sita na Estrada de Chelas, 101», adjudicada à firma Garcia & Rio Tinto - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Despacho n.º 3/DGC/DMAEVCE/CML/19

Despacho de substituição

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A-/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no dia 16 de agosto, a técnica superior, Dr.ª Inês Regina Martins Ribeiro e no período de 19 a 30 de agosto de 2019, a técnica superior, Eng.ª Venília Maria Galhardo Caeiro, ambas a desempenharem funções na Divisão de Gestão Cemiterial.

Lisboa, em 2019/08/02.

A chefe de divisão,

(a) Sara Gonçalves

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho número 18/DMAEVCE/CML/19, publicado no *Boletim Municipal* número mil trezentos e vinte, de seis de junho de dois mil e dezanove):

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

12 709/CML - Maria de Lurdes Costa Cardosa Regateiro.

12 808/CML - Nuno Pedro Martins de Abreu de Barros Nunes e outros.

12 992/CML - Maria da Conceição de Carvalho de Oliveira.

13 648/CML - Maria Alice Teixeira Mano da Silva.

13 676/CML - Maria Ana de Saldanha Pinto Basto Carneiro.

13 688/CML - Maria Aldina Batista Nobre.

13 857/CML - Ana Maria Ribeiro Ferreira Nunes.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

13 843/CML - João Alberto de Freitas Ferreira Pinto Basto.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

6367/CML - Maria de Jesus Pinto de Vasconcelos e Sousa.

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

14 256/CML - Maria do Rosário Rolo Rodrigues Faria Ruivo.

14 417/CML - Maria Beatriz Ferreira de Almeida Gomes Venâncio.

14 420/CML - Fernanda Quaresma de Oliveira Ferreira Alvelos.

14 477/CML - Carla Plácido Rafael.

14 479/CML - Carla Plácido Rafael.

14 547/CML - Cátia da Conceição Agostinho Duarte Lopes.

Entrada de viatura em cemitério municipal

14 100/CML - Fernanda Ramos Silva Martins.

14 167/CML - Suzete Afonso Soares.

14 290/CML - Maria de Lurdes Garrido Andrade Nunes.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

12 988/CML - Isabel Maria Dias da Silva Castela Jacques.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

12 751/CML - Maria Teresa da Silva Meira do Carmo Cerqueira.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

6365/CML - Miguel Francisco Borges de Lacerda de Vasconcelos.

13 813/CML - José Luís Gonçalves Cardoso.

CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO

Petições deferidas

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves de 2019/08/02 (no uso da subdelegação de competências dadas pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1193 - Maria de Lurdes do Amaral Pinto Simões.

1194 - António José Antunes Ramos.

1195 - Eunice da Encarnação Gomes Santiago.

1196 - Ana Catarina Ferreira Domingos.

Limpeza geral de beneficiação em jazigo particular (hasta pública) (artigo 52.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais, artigo 6.º das Condições Gerais de Hasta Pública e artigos T1.1.1. e T7.6.9. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1199 - Célia Maria Pereira Esteves.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições deferidas

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves de 2019/08/02 (no uso da subdelegação de competências dadas pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Limpeza geral com gravação de epitáfio em sepultura perpétua (artigos 90.º, 91.º - 1 e 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1173 - Maria Júlia Lobo dos Santos e Silva.

Limpeza geral de jazigo particular (artigos 90.º e 91.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.9. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1148 - Maria de Lourdes Seromento da Silva Ribeiro de Almeida Chantre.

1185 - Francisco Ramos Deus Jarra Carvalho.

Limpeza geral de jazigo particular (artigos 90.º e 91.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1153 - António Maria Van Zeller de Serpa Pimentel.

1184 - Adolfo Manuel Barroso Leal.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/07/26 (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1138 - Mário de Brito.

1161 - Hilário José da Glória.

1162 - Dagomar da Conceição Profeta Botelho.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 6 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

928 - Ana Rita Gonçalves Pereira.

1166 - José Manuel Gomes Fonseca.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1160 - Carlos João Valente Madeira.

1170 - Maria Luísa Parreira Godinho.

Limpeza geral em sepultura perpétua (artigos 90.º e 91.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1 e T7.6.9 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

769 - Álvaro Sucena da Costa Moreira.

1135 - Maria Albertina Paixão Martins Alves Tapadinhas.

Limpeza geral e gravação de epitáfio em sepultura perpétua (artigos 90.º, 91.º - 1 e 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1 e T7.6.9 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1163 - Ermelinda Augusta Rodrigues Marques.

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves de 2019/08/02 (no uso da subdelegação de competências dadas pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1175 - Fátima Iracema da Cunha Pinto Gonçalves.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 6 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1174 - Bernardo Silva Gomes.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1172 - Zelda Maria Seixal Ferreira da Silva.

1176 - Magda Anjos dos Santos Serra.

1179 - Luís Miguel do Nascimento Peixoto.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/07/26 (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1180 - Maria João Salgueiro Soares.

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves de 2019/08/02 (no uso da subdelegação de competências dadas pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1189 - Maria dos Santos Moreira.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação,

de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves de 2019/08/02 (no uso da subdelegação de competências dadas pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 6 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1190 - Maria Madalena dos Santos Fonseca Carvalho.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1186 - Joaquim Cecílio do Norte.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição deferida

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves de 2019/08/02 (no uso da subdelegação de competências dadas pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1207 - Alba Maria Alvarez Janeiro Acabado. - *A licença de obras, relativa à petição, deverá ser paga na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

DIREÇÃO MUNICIPAL

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

Processo coercivo extinto por inutilidade superveniente

5481/CML - Internato São João. - *Nos termos do despacho exarado pela diretora de departamento, Dr.ª Ana Sofia Ribeiro, em 2019/07/22.*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Luísa Ferreira (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 1/DMM/2019, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1299, de 10 de janeiro de 2019):

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

10 907/CML - Auto Táxis Santos & Valério, Ltd.ª - Licença n.º 264. - *Nos termos da Informação n.º 1086/DGM/ /DMM/CML/19.*

9025/CML - Táxis Flor do Funchal, Ltd.ª - Licença n.º 318. - *Nos termos da Informação n.º 1091/DGM/DMM/CML/19.*

7008/CML - Táxi Lemos Correia & Amaro, Ltd.ª - Licença n.º 942. - *Nos termos da Informação n.º 1092/DGM/ /DMM/CML/19.*

10 190/CML - José Francisco Malhadas, Sociedade Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1483. - *Nos termos da Informação n.º 1094/DGM/DMM/CML/19.*

11 727/CML/18 - Táxis Ponte do Alvito, Ltd.ª - Licença n.º 1490. - *Nos termos da Informação n.º 1072/DGM/ /DMM/CML/19.*

10 308/CML/18 - Covisal Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 2573. - *Nos termos da Informação n.º 1111/DGM/DMM/CML/19.*

12 219/CML - Táxis Iradenses, Ltd.ª - Licença n.º 2740. - *Nos termos da Informação n.º 1016/DGM/DMM/CML/19.*

11 028/CML - Táxis Rodrigues & Alves, Ltd.ª - Licença n.º 3022. - *Nos termos da Informação n.º 1112/DGM/DMM/CML/19.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.ª emissão

10 167/CML - Auto Táxis Central Viegrense, Ltd.ª - Licença n.º 2951. - *Nos termos da Informação n.º 1136/DGM/ /DMM/CML/19.*

12 925/CML - César Lourador Santos, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3152. - *Nos termos da Informação n.º 1109/ /DGM/DMM/CML/19.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

20 148/CML/18 - Brisa d'Agosto, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 165. - *Nos termos da Informação n.º 1113/DGM/DMM/CML/19.*

9141/CML - Pintaroxo - Transportes Rodoviários, Ltd.ª - Licença n.º 787. - *Nos termos da Informação n.º 1134/DGM/DMM/CML/19.*

12 247/CML - Auto Táxis GSM Ltd.ª - Licença n.º 1358. - *Nos termos da Informação n.º 1051/DGM/DMM/CML/19.*

8624/CML - São João - Táxis, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1555. - *Nos termos da Informação n.º 1071/DGM/DMM/CML/19.*

4597/CML - Gentapressada, Ltd.ª - Licença n.º 1776. - *Nos termos da Informação n.º 1047/DGM/DMM/CML/19.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.ª emissão

13 516/CML - César Lourador Santos, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 125. - *Nos termos da Informação n.º 1137/DGM/DMM/CML/19.*

12 318/CML - Empresa de Táxis Ventura & Marques, Ltd.ª - Licença n.º 790. - *Nos termos da Informação n.º 1052/DGM/DMM/CML/19.*

13 069/CML - Táxis Henriques Simões, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1063. - *Nos termos da Informação n.º 1135/DGM/DMM/CML/19.*

13 164/CML - António Cunha Esteves, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1698. - *Nos termos da Informação n.º 1120/DGM/DMM/CML/19.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

8496/CML - Horácio Bandeira, Ltd.ª - Licença n.º 348. - *Nos termos da Informação n.º 1084/DGM/DMM/CML/19.*

4410/CML - Táxis Baleal, Ltd.ª - Licença n.º 1402. - *Nos termos da Informação n.º 1114/DGM/DMM/CML/19.*

12 640/CML - Táxis Lopes & Galhardo, Ltd.ª - Licença n.º 2178. - *Nos termos da Informação n.º 1085/DGM/DMM/CML/19.*

9729/CML - Auto Táxis Almira, Ltd.ª - Licença n.º 2352. - *Nos termos da Informação n.º 1053/DGM/DMM/CML/19.*

8700/CML - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2422. - *Nos termos da Informação n.º 1049/DGM/DMM/CML/19.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.ª emissão

11 485/CML - Milhas Robustas, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2752. - *Nos termos da Informação n.º 1116/DGM/DMM/CML/19.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por alteração de designação - 5.ª emissão

12 100/CML - Galveia & Fausto - Táxis, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1293. - *Nos termos da Informação n.º 1093/DGM/DMM/CML/19.*

11 931/CML - Terras & Destinos, Tour Service Portugal, Ltd.ª - Licença n.º 2959. - *Nos termos da Informação n.º 1095/DGM/DMM/CML/19.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

19 714/CML - Longitudelaxia, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 347. - *Nos termos da Informação n.º 1050/DGM/DMM/CML/19.*

8586/CML - Táxis Jobadi, Ltd.ª - Licença n.º 2235. - *Nos termos da Informação n.º 1083/DGM/DMM/CML/19.*

24 478/CML - Transestofo, Sociedade Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2949. - *Nos termos da Informação n.º 1087/DGM/DMM/CML/19.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.ª emissão

9224/CML - Táxis Flor do Funchal, Ltd.ª - Licença n.º 177. - *Nos termos da Informação n.º 1115/DGM/DMM/CML/19.*

6228/CML - Táxis Alves & Irmão, Ltd.ª - Licença n.º 1110. - *Nos termos da Informação n.º 1110/DGM/DMM/CML/19.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 9.ª emissão

12 906/CML - Martitáxis, Ltd.ª - Licença n.º 2879. - *Nos termos da Informação n.º 1138/DGM/DMM/CML/19.*

Pedido de 2.ª via de licença de táxi por furto

11 446/CML - Piedade Tomé, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1100. - *Nos termos da Informação n.º 1069/DGM/DMM/CML/19.*

Pedido de 2.ª via de licença de táxi por extraviado

11 551/CML - Táxis Francisco Ribeiro Nunes - Sociedade Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2256. - *Nos termos da Informação n.º 1070/DGM/DMM/CML/19.*

Pedidos de atualização de dados (Renovação de Alvará)

11 984/CML - Joaquim Rocha e João Plácido, Ltd.ª - Licença n.º 22 - Por despacho dado em 2019/05/06.

13 391/CML - Auto Táxis Estrela da Luz, Ltd.ª - Licença n.º 1373 - Por despacho dado em 2019/07/25.

13 596/CML - Transportes Nogueira, Ltd.ª - Licenças n.ºs 596 e 3428 - Por despacho dado em 2019/07/22.

Pedidos de alteração de sede

12 775/CML - Táxis Alves & Irmão, Ltd.ª - Licença n.º 312. - *Nos termos da Informação n.º 1126/DGM/DMM/CML/19.*

11 936/CML - Silva & Botelho, Ltd.ª - Licença n.º 399. - *Nos termos da Informação n.º 1118/DGM/DMM/CML/19.*

12 693/CML - Táxis Alves & Irmão, Ltd.ª - Licença n.º 690. - *Nos termos da Informação n.º 1127/DGM/DMM/CML/19.*

12 771/CML - Táxis Alves & Irmão, Ltd.ª - Licença n.º 852. - *Nos termos da Informação n.º 1128/DGM/DMM/CML/19.*

12 690/CML - Táxis Alves & Irmão, Ltd.^a - Licença n.º 1467.
- Nos termos da Informação n.º 1130/DGM/DMM/CML/19.
12 692/CML - Táxis Alves & Irmão, Ltd.^a - Licença n.º 2772.
- Nos termos da Informação n.º 1131/DGM/DMM/CML/19.
11 933/CML - Silva & Botelho, Ltd.^a - Licença n.º 2816. - Nos
termos da Informação n.º 1125/DGM/DMM/CML/19.
12 774/CML - Táxis Alves & Irmão, Ltd.^a - Licença n.º 3189.
- Nos termos da Informação n.º 1132/DGM/DMM/CML/19.

Pedidos de alteração de sede e gerência

11 707/CML - Táxis Lopes Gadanho, Ltd.^a - Licença n.º 1496.
- Nos termos da Informação n.º 1141/DGM/DMM/CML/19.
12 083/CML - Xavier & Guedes, Ltd.^a - Licença n.º 1505.
- Nos termos da Informação n.º 1133/DGM/DMM/CML/19.
11 601/CML - Auto Táxis Seixense, Ltd.^a - Licença n.º 1832.
- Nos termos da Informação n.º 1117/DGM/DMM/CML/19.
12 080/CML - Xavier & Guedes, Ltd.^a - Licença n.º 3485-MR.
- Nos termos da Informação n.º 1142/DGM/DMM/CML/19.

Pedidos de certidão das características de velocípedes/ciclomotores

8139/CML - Pedro Labrincha Gonçalves. - Nos termos
da Informação n.º 802/DGM/DMM/CML/19.
10 932/CML - Carlos Alberto da Silva Carreira. - Nos termos
da Informação n.º 904/DGM/DMM/CML/19.
12 251/CML - Ludovico Ramos Rodrigues. - Nos termos
da Informação n.º 1017/DGM/DMM/CML/19.

Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.^a Ana
Luísa Ferreira (no uso da subdelegação de competências
atribuída pelo Despacho n.º 1/DMM/2019, publicado no
Boletim Municipal n.º 1299, de 10 de janeiro de 2019):

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

15 413/DMSC/04 - Táxis Iradenses, Ltd.^a - Licença n.º 2740.

No *Boletim Municipal* n.º 634, datado de 2006/06/13,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1076/DGM/DMM/CML/19.

25 064/DMSC/07 - Táxis Flor do Funchal, Ltd.^a - Licença
n.º 318.

No *Boletim Municipal* n.º 715, datado de 2007/11/02,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1105/DGM/DMM/CML/19.

19 847/DMSC/07 - Táxi Lemos Correia & Amaro, Ltd.^a -
Licença n.º 942.

No *Boletim Municipal* n.º 715, datado de 2007/11/02,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1102/DGM/DMM/CML/19.

9555/CML/08 - Táxis Flor do Funchal, Ltd.^a - Licença n.º 177.

No *Boletim Municipal* n.º 744, datado de 2008/05/23,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1151/DGM/DMM/CML/19.

24 484/CML/09 - Brisa d'Agosto, Unipessoal, Ltd.^a - Licença
n.º 165.

No *Boletim Municipal* n.º 820, datado de 2009/11/05,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1143/DGM/DMM/CML/19.

1610/CML/11 - Auto Táxis Santos & Valério, Ltd.^a - Licença
n.º 264.

No *Boletim Municipal* n.º 902, datado de 2011/06/02,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1097/DGM/DMM/CML/19.

34/CML/12 - Horácio Bandeira, Ltd.^a - Licença n.º 348.

No *Boletim Municipal* n.º 949, datado de 2012/04/26,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1103/DGM/DMM/CML/19.

18 692/CML/12 - Táxis Primos, Ltd.^a - Licença n.º 2951.

No *Boletim Municipal* n.º 985, datado de 2013/01/03,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1157/DGM/DMM/CML/19.

16 751/CML/12 - Uno Táxis, Ltd.^a - Licença n.º 1063.

No *Boletim Municipal* n.º 989, datado de 2013/01/31,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1153/DGM/DMM/CML/19.

27 655/CML/12 - Táxis Alves & Irmão, Ltd.^a - Licença n.º 3189.

No *Boletim Municipal* n.º 1001, datado de 2013/04/26,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1147/DGM/DMM/CML/19.

11 222/CML/13 - Táxis Ponte do Alvito, Ltd.^a - Licença n.º 1490.

No *Boletim Municipal* n.º 1019, datado de 2013/08/29,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1104/DGM/DMM/CML/19.

4007/CML/13 - Covisal Táxis, Ltd.^a - Licença n.º 2573.

No *Boletim Municipal* n.º 1019, datado de 2013/08/29,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1144/DGM/DMM/CML/19.

23 554/CML/13 - Pintarrox - Transportes Rodoviários, Ltd.^a -
Licença n.º 787.

No *Boletim Municipal* n.º 1037, datado de 2014/01/02,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1152/DGM/DMM/CML/19.

1290/CML/14 - Fernando & Abreu, Ltd.^ª - Licença n.º 3152.

No *Boletim Municipal* n.º 1052, datado de 2014/04/17, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1146/DGM/DMM/CML/19.

15 637/CML/14 - Táxis Baleal, Ltd.^ª - Licença n.º 1402.

No *Boletim Municipal* n.º 1067, datado de 2014/07/31, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1154/DGM/DMM/CML/19.

14 287/CML/14 - Auto Táxis Almira, Ltd.^ª - Licença n.º 2352.

No *Boletim Municipal* n.º 1067, datado de 2014/07/31, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1078/DGM/DMM/CML/19.

12 378/CML/14 - José Francisco Malhadas, Sociedade Unipessoal, Ltd.^ª - Licença n.º 1483.

No *Boletim Municipal* n.º 1069, datado de 2014/08/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1107/DGM/DMM/CML/19.

13910/CML/14 - Auto Táxis José Barradas, Unipessoal, Ltd.^ª - Licença n.º 1698.

No *Boletim Municipal* n.º 1072, datado de 2014/09/04, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1155/DGM/DMM/CML/19.

18 690/CML/14 - Auto Táxis Pacheco, Unipessoal, Ltd.^ª - Licença n.º 3254.

No *Boletim Municipal* n.º 1077, datado de 2014/10/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1075/DGM/DMM/CML/19.

19 247/CML/14 - Pires & Portela, Ltd.^ª - Licença n.º 790.

No *Boletim Municipal* n.º 1084, datado de 2014/11/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1081/DGM/DMM/CML/19.

29 065/CML/14 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2422.

No *Boletim Municipal* n.º 1095, datado de 2015/02/12, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1077/DGM/DMM/CML/19.

30 340/CML/14 - Táxis Rodrigues & Alves, Ltd.^ª - Licença n.º 3022.

No *Boletim Municipal* n.º 1096, datado de 2015/02/19, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1145/DGM/DMM/CML/19.

3837/CML/15 - Auto Táxis GMSM, Ltd.^ª - Licença n.º 1358.

No *Boletim Municipal* n.º 1101, datado de 2015/03/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1080/DGM/DMM/CML/19.

13 461/CML/15 - Transestofo, Sociedade Unipessoal, Ltd.^ª - Licença n.º 2949.

No *Boletim Municipal* n.º 1123, datado de 2015/08/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1098/DGM/DMM/CML/19.

34 128/CML/16 - Auto Táxis José dos Santos, Ltd.^ª - Licença n.º 2752.

No *Boletim Municipal* n.º 1221, datado de 2017/07/13, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1156/DGM/DMM/CML/19.

26 149/CML/15 - Táxis Lopes & Galhardo, Ltd.^ª - Licença n.º 2178.

No *Boletim Municipal* n.º 1140, datado de 2015/12/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1099/DGM/DMM/CML/19.

16 110/CML/17 - Táxis Trindade Esteves, Unipessoal, Ltd.^ª - Licença n.º 2079.

No *Boletim Municipal* n.º 1227, datado de 2017/08/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1149/DGM/DMM/CML/19.

11 546/CML/17 - Auto Táxis, José António & Ventura, Ltd.^ª - Licença n.º 2959.

No *Boletim Municipal* n.º 1227, datado de 2017/08/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1108/DGM/DMM/CML/19.

19 995/CML/17 - Longitudeláxia, Unipessoal, Ltd.^ª - Licença n.º 347.

No *Boletim Municipal* n.º 1232, datado de 2017/09/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1082/DGM/DMM/CML/19.

21 730/CML/17 - João São Miguel - Táxis, Unipessoal, Ltd.^ª - Licença n.º 1555.

No *Boletim Municipal* n.º 1236, datado de 2017/10/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1100/DGM/DMM/CML/19.

28 177/CML/17 - Táxis Jobadi, Ltd.^ª - Licença n.º 2235.

No *Boletim Municipal* n.º 1249, datado de 2018/01/25, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1106/DGM/DMM/CML/19.

55/CML - Galveia & Faustino - Táxis, Ltd.^a - Licença n.º 1293.

No *Boletim Municipal* n.º 1304, datado de 2019/02/14, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 1101/DGM/DMM/CML/19.

1476/CML - Gentapressada, Ltd.^a - Licença n.º 1776.

No *Boletim Municipal* n.º 1304, datado de 2019/02/14, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 1079/DGM/DMM/CML/19.

11 015/CML - Jorge Rocha Bento, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 125.

No *Boletim Municipal* n.º 1327, datado de 2019/07/25, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 1150/DGM/DMM/CML/19.

DIREÇÃO MUNICIPAL

ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos despachados

Por despacho da chefe de divisão, Dr.^a Luísa Martinez:

Deferidos

109/CSE - Helena Maria dos Santos - Pedido de cedência de titularidade do lugar 2, setor X, para seu filho Paulo Armando dos Santos Caldeira - Feira da Ladra. - *Nos termos do Ofício n.º 8998/OF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2019.*

110/CSE - Paulo Armando dos Santos Caldeira - Pedido de cedência de titularidade do lugar n.º 3, setor X - Feira da Ladra. - *Nos termos do Ofício n.º 8547/OF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

125/CSE - Maria de Lurdes Ferreira Antunes Teixeira - Pedido de mudança de titularidade do lugar n.º 139, setor E, por falecimento do titular - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 27 376/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

126/CSE - Maria de Fátima Ferreira - Pedido de ausência por um período de 30 dias, do lugar n.º 30, setor V - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 27 158/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

133/CSE - Francisco José de Jesus Dias - Pedido de permuta do lugar 81, setor D, pelo lugar 81, setor C - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 27 355/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

135/CSE - Agostinho Francisco Madaleno dos Reis - Pedido de permuta do lugar 8, setor III, pelo lugar n.º 35, setor I - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 27 485/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

139/CSE - Mercedes da Conceição Ferreirinha - Pedido de permuta do lugar 66, pelo lugar 62, setor G - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 27 359/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

140/CSE - Álvaro Manuel Carlos Pinto - Pedido de permuta do lugar 62, pelo lugar 64, setor G - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 27 356/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

141/CSE - Ricardo Jorge Costa Pereira - Pedido de permuta do lugar 50-A, pelo lugar 60, setor G - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 27 522/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

142/CSE - Edmundo Salinas Padeiro - Pedido de permuta do lugar 60, setor G, pelo lugar 79, setor D - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 27 364/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

12 957/CML - Sónia Alexandra Martins Fortunato das Neves - Pedido de justificação de ausência e retribuição da licença do lugar n.ºs 10/10-B, setor II - Feira da Ladra. - *Nos termos do Ofício n.º 156/OF/DPDL/DEPEP/DMEI/CML/19.*

Indeferidos

64/CSE - Nafees Ahmad - Pedido de cedência do lugar 72, setor D - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 13 079/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL_GESTURBE/19*

82/CSE - José Carlos da Silva Martins - Pedido de permuta do lugar 120, setor IX - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 26 139/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

114/CSE - João Carlos Rafael Balão - Pedido de permuta do lugar 106, setor G, pelo lugar 90, setor D - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 21 116/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

Arquivado

4275/EXP - Maria Isabel Cunha Vidal - Pedido de esclarecimento respeitante à inscrição de empregada no lugar 7-B, setor X - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 26 847/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/19.*

Autorizado

11 003/CML - Natália Maria David Oliveira - Pedido de justificação de ausência e retribuição da licença de ocupação do lugar n.º 109, setor IX - Feira da Ladra. - *Nos termos do Ofício n.º 141/OF/DPDL/DEPEP/DMEI/CML/19.*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas n.º 1 (1.º ano de liberação com prazos de garantia de 5 e 10 anos)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 85/P/2019, de 23 de julho de 2019, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1327, de 25 de julho de 2019):

Por despacho de 30 de julho de 2019, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas n.º 1 (1.º ano de liberação com prazos de garantia de 5 e 10 anos) da «Empreitada n.º 04/UCT/UITN/2017 - Requalificação do espaço público na Área de Intervenção da Unidade de Intervenção Territorial Norte», adjudicada à entidade Nortejuvil - Sociedade de Construções, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

Despacho n.º 1/UCT/UITOR/2019

Substituição

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento da Unidade de Intervenção Territorial Oriental (Departamento);

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir

durante o meu período de férias, de 12 a 30 agosto de 2019, inclusive, a Eng.ª Carla Cristina dos Santos Reis Mesquita, chefe de divisão da Brigada Lx Oriental.

Lisboa, em 2019/08/02.

O diretor de departamento,
(a) *Pedro Milharadas*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 2

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 85/P/2019, de 23 de julho de 2019, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1327, de 25 de julho de 2019):

Por despacho de 1 de agosto de 2019, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 2 da obra da «Empreitada n.º 11/2013/UCT - Manutenção e pequenas reabilitações de espaços públicos na UIT Centro Histórico», adjudicada à entidade Sanestradas - Empreitadas de Obras Públicas e Particulares, S. A.

Auto de vistoria para efeito de liberação de quantias retidas - (3)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 85/P/2019, de 23 de julho de 2019, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1327, de 25 de julho de 2019):

Por despacho de 1 de agosto de 2019, foi homologado o Auto de Vistoria para efeito de quantias retidas - (3) da obra, da «Empreitada n.º 11/2013/UCT - Manutenção e pequenas reabilitações de espaços públicos na UIT Centro Histórico», adjudicada à entidade Sanestradas - Empreitadas de Obras Públicas e Particulares, S. A.

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1076/UCT/DGEP/2019

Intimação para obras de demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do Processo n.º 189/RLU/2019, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2019/02/28, foi realizada, em 2019/03/28, uma vistoria ao edifício sito na Azinhaga de Entremuros, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 228/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2019, constatado a necessidade de executar obras de demolição das construções ali existentes, bem como de desmatação e limpeza do terreno.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel, para executar as obras de demolição, desmatação e limpeza descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2019/07/30, exarado na Informação n.º 36646/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, republicado

no Despacho n.º 12/P/2019, de 29 de janeiro de 2019, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I. P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2019/07/31.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1078/UCT/DGEP/2019

Intimação para obras de demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do Processo n.º 356/RLU/2019, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2019/04/14, foi realizada, em 2019/05/21, uma vistoria ao edifício sito na Azinhaga de Entremuros, lote 14, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 393/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2019, constatado a necessidade de executar obras de demolição.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel, para executar as obras de demolição descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2019/07/30, exarado na Informação n.º 36202/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais falem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, republicado no Despacho n.º 12/P/2019, de 29 de janeiro de 2019, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Considerando o disposto na alínea f), n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, as obras de demolição que não se encontrem previstas em licença de construção, estão sujeitas a licença administrativa, pelo que, determinada a obra de demolição, deverá diligenciar pela entrega do respetivo procedimento junto dos Serviços competentes desta edilidade.

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I. P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2019/07/31.

O chefe de divisão,

(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1080/UCT/DGEP/2019

Intimação para obras e interdição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do Processo n.º 166/RLU/2019, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2019/02/20, foi realizada, em 2019/03/28, uma vistoria ao terreno sito na Azinhaga de Entremuros, lote 8, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 275/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2019, constatado:

- a) A necessidade de executar obras de modelação do terreno e drenagem, descritas nos pontos 1 a 4 do Auto de vistoria, para correção das deficiências descritas;
- b) A necessidade de interditar temporariamente a utilização do terraço a tardoz na zona adjacente ao talude numa faixa com cerca de 3 metros de largura, bem como no interior das lojas na mesma prumada (lotes 5 a 11, da Rua Manuel Marques).

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel:

- a) Para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;
- b) Para interditar os espaços referidos na alínea b), ponto 1 da presente notificação, mantendo-se esta interdição até que sejam executadas as obras necessárias para eliminar as condições de insegurança descritas no Auto de vistoria.

3 - Foram enviados ofícios de notificação aos ocupantes das frações referidas no ponto 1, alínea b) da determinação da sua interdição.

4 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2019/07/30, exarado na Informação n.º 36377/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 92.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que cometem ao Presidente da Câmara competência para ordenar o despejo dos prédios ou parte dos prédios, cuja reparação, beneficiação ou demolição tenha sido determinada;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, republicado no Despacho n.º 12/P/2019, de 29 de janeiro de 2019, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo INCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I. P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2019/07/31.

O chefe de divisão,
(a) Rui Martins

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1083/UCT/DGEP/2019

Intimação para obras e interdição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do Processo n.º 165/RLU/2019, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2019/02/20, foi realizada, em 2019/03/28, uma vistoria ao terreno sito na Azinhaga de Entremuros, lote 17, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 274/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2019, constatado:

- a) A necessidade de executar obras de modelação do terreno e drenagem, descritas nos pontos 1 a 4 do Auto de vistoria, para correção das deficiências descritas;
- b) A necessidade de interditar temporariamente a utilização do terraço a tardoz na zona adjacente ao talude numa faixa com cerca de 3 metros de largura, bem como no interior das lojas na mesma prumada (lotes 5 a 11, da Rua Manuel Marques).

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel:

- a) Para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;
- b) Para interditar os espaços referidos na alínea b), ponto 1 da presente notificação, mantendo-se esta interdição até que sejam executadas as obras necessárias para eliminar as condições de insegurança descritas no Auto de vistoria.

3 - Foram enviados ofícios de notificação aos ocupantes das frações referidas no ponto 1, alínea b) da determinação da sua interdição.

4 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2019/07/30, exarado na Informação n.º 36804/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 92.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que cometem ao Presidente da Câmara competência para ordenar o despejo dos prédios ou parte dos prédios, cuja reparação, beneficiação ou demolição tenha sido determinada;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, republicado no Despacho n.º 12/P/2019, de 29 de janeiro de 2019, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I. P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2019/07/31.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1098/UCT/DGEP/2019

Intimação para obras de conservação/Reabilitação - Atribuição do nível de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, que:

1 - Por despacho da chefe de divisão da Brigada Lx Ocidental, Arq.^a Lúcia Amorim Pereira, datado de 2018/04/16, foi realizada, em 2018/06/12, uma vistoria ao edifício sito na

Rua Alexandre de Sá Pinto, 133/137, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 578/AUT/UITOC/GESTURBE/2018 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação:

- I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogos a que foi possível aceder;
- II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel, para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - Foram, ainda, homologados os níveis de conservação atribuídos ao imóvel e fogos, indicados no Auto de vistoria e conforme fichas de avaliação do estado de conservação, designadamente:

- Ficha de avaliação do edifício e outras partes comuns: Médio - N.º Ficha (5618);
- Ficha de avaliação da fração 2.º esquerdo: Mau - N.º Ficha (351881).

4 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2019/07/31, exarado na Informação n.º 36740/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, republicado no Despacho

n.º 12/P/2019, de 29 de janeiro de 2019, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

7 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

8 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

9 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Lisboa, em 2019/08/05.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1063/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019

Declaração de imóveis parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despachos do Senhor Vereador Manuel Salgado, datados de 2019/07/24, foram declarados total / parcialmente devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Rua do Laranjal, 7-7 D	502/RLU/2019	Ajuda	Fração A
Rua Aliança Operária, 53	477/RLU/2019	Alcântara	Fração A

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro.

Lisboa, em 2019/07/30.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1065/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019

Declaração de imóveis devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos

tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2- No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despachos do Senhor Vereador Manuel Salgado, datados de 2019/07/26, foram declarados devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Bc do Viçoso, 17	413/RLU/2019	Ajuda	Total
Paço da Rainha, 36-38	450/RLU/2019	Arroios	Total
Rua José Pinto Bastos, 26	465/RLU/2019	Ajuda	Total
Rua General João de Almeida, 9	448/RLU/2019	Belém	Total
Rua do Garcia (a Cascalheira), 24	538/RLU/2019	Campolide	Total
Escanh de São Miguel, 9	410/RLU/209	Santa Maria Maior	Total
Rua de São Miguel, 2-8	411/RLU/2019	Santa Maria Maior	Total

4- Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro.

Lisboa, em 2019/07/30.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1070/UCT-Div/GESTURBE/DGEP/2019

Declaração de imóveis parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2- No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos

dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3- Pelo que, por despachos do Senhor Vereador Manuel Salgado, datados de 2019/07/26, foram declarados total/parcialmente devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Rua do Vale de Santo António, 169o	533/RLU/2019	São Vicente	Rc e 2º andar
Tv. Arrochela, 52-54	487/RLU/2019	Misericórdia	1, 3 RC , 3-1º
Rua Santo António a Belém, 19 – 19 B	371/RLU/2019	Belém	Fração C
Rua Comandante Nunes da Silva, 9	370/RLU/2019	Ajuda	Fração B
Rua Bartolomeu Dias, 115-121	373/RLU/2019	Belém	1º, 2º, 3º, 4º
CC de Santana, 2-4	511/RLU/2019	Arroios	Frações B e C
Rua Jaime Lopes Dias (antigo troço da Estrada Militar da Circunvalação), 6-6E	417/RLU/2019	Lumiar	Fração AB

4- Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31/01.

Lisboa, em 2019/07/30.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1073/UCT-DivGEP/GESTURBE/2019

Declaração de imóvel devoluto

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2- No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, datado de 2019/07/29, foi declarado devoluto o seguinte prédio:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Av Elias Garcia, 107-121	552/RLU/2019	Avenidas Novas	Total

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro.

Lisboa, em 2019/07/31.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1074/UCT-DivGEP/GESTURBE/2019

Declaração de imóveis parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despachos do Senhor Vereador Manuel Salgado, datados de 2019/07/29, foram declarados total/parcialmente devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Av. João Crisóstomo, 66-66 C	419/RLU/2019	Avenidas Novas	1ºEsq e 2ºEsq
Rua de Entrecampos, 54-54 A	378/RLU/2019	Alvalade	1ºEsq, 2ºEsq e 3ºEsq
Tv.do Forno aos Anjos, 6-8	325/RLU/2019	Arroios	1º andar
Bc. dos Cortumes, 18-20	408/RLU/2019	Santa Maria Maior	1ºDtº, 1ºEsq, 2ºDtº, 2ºEsq
Rua das Parreiras (Largo de Jesus), 1	480/RLU/2019	Misericórdia	RC Dtº

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro.

Lisboa, em 2019/07/31.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1096/UCT_DivGEP/GESTURBE/2019

Declaração de imóveis devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despachos do Senhor Vereador Manuel Salgado, datados de 2019/07/31, foram declarados devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Rua General José Paulo Fernandes, 8-8A	562/RLU/2019	Ajuda	Total

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara,

concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro.

Lisboa, em 2019/08/02.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1027/UCT/UITC/2019

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2018/06/06, foi realizada, em 2018/06/26, uma vistoria ao edifício, sito na Rua Vítor Bastos, 24, no âmbito do Processo n.º 411/RLU/2018, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 594/AUT/UITC/GESTURBE/2018, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

Não foram efetuadas as fichas de avaliação do estado de conservação do edifício, em virtude do mesmo só ter sido observado exteriormente, pelo que a avaliação a efetuar apenas poderia fazer referência ao nível de anomalia de alguns elementos funcionais, podendo ter como consequência a atribuição de um nível de conservação que não refletisse o real estado do imóvel.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2019/06/11, exarado na Informação n.º 28536/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2019, a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019.

4 - Foram notificados(as) os(as) proprietários(as) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos no ponto 2.

5 - Devem, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Informa-se que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras tal como preconizado, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 501/AML/2018, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1295, de 13 de dezembro de 2018;

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Mais se informa que o processo pode ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9 às 17 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

9 - Informa-se, ainda, que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Sem prejuízo do exposto, devem continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsáveis por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2019/07/24.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1037/UCT/UITC/2019

Intimação para obras de conservação/reabilitação

Homologação do(s) nível(is) de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2018/06/19, foi realizada, em 2018/07/11, uma vistoria ao edifício, sito na Travessa do Loureiro, 8, no âmbito do Processo n.º 455/RLU/2018,

tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 743/AUT/UITC/GESTURBE/2018 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação:

- Apurado o nível de conservação do imóvel e frações a que foi possível aceder;
 - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas,
- e, ainda, por questões de segurança:

- Não deverá ser ocupado o quarto n.º 19 do 2.º andar, com janelas para o pátio e confinante com a empena contígua ao edifício, sito Rua de Santa Marta, 32/32-A, tornejando para a Travessa do Loureiro, 10/12, enquanto não forem realizados os trabalhos de reparação e de consolidação da referida parede de empena;
- Não deverá ser utilizada a varanda corrida do 1.º andar exposta para o pátio com acesso pelo n.º 8 da Travessa do Loureiro, enquanto não forem executados os trabalhos de reparação e de consolidação no muro do pátio confinante com o edifício, sito na Rua de Santa Marta, 32/32-A, tornejando para a Travessa do Loureiro, 10/12, e das bacias de pedra da referida varanda;
- Não deverá ser utilizada a varanda do 2.º andar adossada ao muro do pátio confinante com o edifício, sito na Rua de Santa Marta, 32/32-A, até à conclusão dos trabalhos de reparação e de consolidação no referido muro.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2019/05/28, exarado na Informação n.º 24759/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2019:

- A homologação dos níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Edifício e outras partes comuns: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 5744);
- Fração: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 360761).

- A execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 8 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- No n.º 5 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019.

4 - Foi notificado(a) o(a) proprietário(a) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos na alínea b) do ponto 2.

5 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;

- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Mais se informa que:

- Caso não cumpra, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras tal como preconizado, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 501/AML/2018, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1295, de 13 de dezembro de 2018;
- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Mais se informa que o processo pode ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9 às 17 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

9 - Informa-se, ainda, que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos

do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Sem prejuízo do exposto, deve continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsável por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2019/07/25.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1049/UCT/UITC/2019

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2019/02/21, foi realizada, em 2019/03/26, uma vistoria ao edifício, sito na Rua Palmira, 48/50, no âmbito do Processo n.º 208/RLU/2019, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 292/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2019, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas,

bem como, por questões de segurança,

deverá ser executada na fachada principal e a todo o comprimento da mesma, uma pala de proteção, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais da fachada.

Não foram efetuadas as fichas de avaliação do estado de conservação do edifício, em virtude do mesmo só ter sido observado exteriormente, pelo que a avaliação a efetuar apenas poderia fazer referência ao nível de anomalia de alguns elementos funcionais, podendo ter como consequência a atribuição de um nível de conservação que não refletisse o real estado do imóvel.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2019/06/07, exarado na Informação n.º 27612/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2019:

- A execução na fachada principal e a todo o comprimento da mesma, uma pala de proteção, com o prazo de 5 dias úteis para o início dos trabalhos e com o prazo de 2 dias para a sua conclusão;
- A execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos e com o prazo de 90 dias para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019.

4 - Foi notificado(a) o(a) proprietário(a) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos no ponto 2.

5 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Informa-se que:

- Caso não cumpra, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras tal como preconizado, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 501/AML/2018, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1295, de 13 de dezembro de 2018;
- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Mais se informa que o processo pode ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9 às 17 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

9 - Informa-se, ainda, que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Sem prejuízo do exposto, deve continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsável por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2019/07/26.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1051/UCT/UITC/2019

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2018/04/23, foi realizada, em 2018/06/19, uma vistoria ao edifício, sito na Rua António Pereira Carrilho - Hospital, no âmbito do Processo n.º 388/RLU/2018, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 777/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2018, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

Não foram efetuadas as fichas de avaliação do estado de conservação do edifício, em virtude da vistoria efetuada apenas ter incidido sobre uma parte do edificado, pelo que a avaliação a efetuar apenas poderia fazer referência ao nível de anomalia de alguns elementos funcionais, podendo ter como consequência a atribuição de um nível de conservação que não refletisse o real estado do imóvel.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2019/07/01, exarado na Informação n.º 29091/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2019:

a) A execução as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 15 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019.

4 - Foi notificado(a) o(a) proprietário(a) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos na alínea b) do ponto 2.

5 - Considerando que se trata de um imóvel classificado como Interesse Público, previamente à execução dos trabalhos preconizados no Auto de vistoria, deverá ser dado cumprimento ao estatuído na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

6 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

7 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

8 - Informa-se que:

- Caso não cumpra, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação, nos termos da alínea *s*) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras tal como preconizado, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 501/AML/2018, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1295, de 13 de dezembro de 2018;
- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

9 - Mais se informa que o processo pode ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9 às 17 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

10 - Informa-se, ainda, que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

11 - Sem prejuízo do exposto, deve continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsável por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2019/07/26.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1058/UCT/UITC/2019

Intimação para obras de conservação/reabilitação

Homologação do(s) nível(is) de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2018/10/16, foi realizada, em 2018/11/06, uma vistoria ao edifício, sito na Avenida Cinco de Outubro, 63/63-A, no âmbito do Processo n.º 728/

/RLU/2018, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1012/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2018 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação:

- a) Apurado o nível de conservação do imóvel e frações a que foi possível aceder;
- b) Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2019/04/09, exarado na Informação n.º 16481/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2019:

a) A homologação dos níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Fração 4.º - Estado de conservação: Mau (Ficha n.º 376201);
- Fração 3.º esquerdo - Estado de conservação: Mau (Ficha n.º 376281);
- Fração 3.º direito - Estado de conservação: Mau (Ficha n.º 376221);
- Fração 2.º esquerdo - Estado de conservação: Médio (Ficha n.º 376101);
- Fração 2.º direito - Estado de conservação: Médio (Ficha n.º 376121);
- Fração 1.º direito - Estado de conservação: Médio (Ficha n.º 376081);
- Fração r/c esquerdo - Estado de conservação: Médio (Ficha n.º 376061);
- Fração r/c direito - Estado de conservação: Médio (Ficha n.º 375961);
- Fração loja n.º 63-A - Estado de conservação: Médio (Ficha n.º 376282);
- Fração loja n.º 33 - Estado de conservação: Médio (Ficha n.º 376321)
- Fração loja n.º 33A - Estado de conservação: Médio (Ficha n.º 376301);
- Fração loja n.º 33-C e D - Estado de conservação: Médio (Ficha n.º 376302).

b) A execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 7 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- No n.º 5 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019.

4 - Foram notificados(as) os(as) proprietários(as) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos na alínea b) do ponto 2.

5 - Devem, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;

- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Mais se informa que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras tal como preconizado, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 501/AML/2018, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1295, de 13 de dezembro de 2018;
- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Mais se informa que o processo pode ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9 às 17 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

9 - Informa-se, ainda, que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Sem prejuízo do exposto, devem continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsáveis por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2019/07/29.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1069/UCT/UITC/2019

Intimação para obras de conservação

Homologação do(s) nível(is) de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2017/09/28, foi realizada, em 2017/11/14, uma vistoria ao edifício, sito na Rua Ângela Pinto, 34/34-A, no âmbito do Processo n.º 817/RLU/2017, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1103/AUT/UITC/GESTURBE/2017 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação:

- a) Apurado o nível de conservação do imóvel e frações a que foi possível aceder;
- b) Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2019/06/07, exarado na Informação n.º 27555/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2019:

a) A homologação dos níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Edifício e partes comuns - Estado de conservação: Médio; Ficha n.º 4946;
- 2.º - Estado de conservação: Médio; Ficha n.º 317221;
- 1.º - Estado de conservação: Médio; Ficha n.º 317201;
- r/c - Estado de conservação: Médio; Ficha n.º 317181;
- Loja - Estado de conservação: Médio; Ficha n.º 317161.

b) A execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- No n.º 5 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019.

4 - Foram notificados(as) os(as) proprietários(as) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos na alínea b) do ponto 2.

5 - Devem, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;

- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Informa-se que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras tal como preconizado, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 501/AML/2018, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1295, de 13 de dezembro de 2018;
- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Mais se informa que o processo pode ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9 às 17 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

9 - Informa-se, ainda, que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Sem prejuízo do exposto, devem continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsáveis por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2019/07/30.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1061/UCT/UITCH/2019

Intimação para execução de medidas cautelares e obras de conservação

Torna-se público de que:

1 - Na sequência do Relatório de ocorrência n.º 201917690, do Serviço Municipal de Proteção Civil, referente a queda de elementos de revestimento da fachada principal do edifício, sito na Rua Diogo do Couto, 4/4-B, para a via pública, foi por minha determinação, de 2019/07/18, realizada em 2019/07/19, uma vistoria ao edifício, tendo-se, de acordo com o respetivo Auto de vistoria (555/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2019), constante do Processo n.º 566/RLU/2019, constatado que:

- O imóvel é recuperável;
- Como medidas cautelares, deverá ser determinada:

a) A execução imediata do apeamento de todo o revestimento de pedra dos guarnecimentos dos vãos do primeiro andar e segundo andar em risco de queda para a via pública.

- Constatou-se a existência de uma vedação como proteção de perímetro de segurança que deverá manter-se com a não utilização da calçada do passeio público, por baixo da zona crítica, até serem executados e concluídos os trabalhos descritos no ponto 2.1 do Auto de vistoria e atestada a ausência de risco para pessoas e bens;
- Deverá, ainda, proceder-se à conservação da fachada, dada a existência de revestimento de parede com fendilhação vertical extensa de pequena e média abertura ao longo do desenvolvimento da junta de dilatação entre edifícios e dos escorrimentos junto aos guarnecimentos de vãos;
- Para além dos trabalhos acima descritos deverão ser, igualmente, efetuados todos os que no decorrer da obra se venham a verificar necessários, e corrigidas as deficiências, de forma a garantir as condições de segurança e de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel para:

- Executarem as medidas cautelares necessárias à correção das deficiências descritas e constantes no ponto 2.1 do Auto de vistoria, com o prazo de 8 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão;

- Executarem as obras de conservação da fachada necessárias à correção das deficiências descritas e constantes no ponto 4 do Auto de vistoria, com o prazo de 8 dias úteis para o seu início e com o prazo de 45 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2019/07/24, exarado na Informação n.º 35848/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2019, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete à Câmara competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação, necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017 e republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança de pessoas e bens:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados os proprietários de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, de que:

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 501/AML/2018, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1295, de 2018/12/13;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

Lisboa, em 2019/07/29.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1100/UCT/UITCH/2019

Intimação para execução de obras de conservação, reabilitação e atribuição de níveis de conservação

Torna-se público de que:

1 - Por meu despacho de 2019/03/22, foi realizada uma vistoria ao edifício sito na Travessa de Campo de Ourique, 9/11, em 2019/05/23, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria (Parecer n.º 430/AUT/UCT_UTCH_BLXCH/GESTURBE/2019), e respetiva ficha de avaliação do estado de conservação e que consta do Processo n.º 267/RLU/2019:

a) Atribuído o nível de conservação ao edifício;

b) Constatado:

- A necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas;
- A necessidade de executar obras de reabilitação para correção das deficiências descritas, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício e cujo nível de conservação apurado é de 1.

2 - Na sequência da referida vistoria foi:

a) Atribuído o nível de conservação, indicado no Auto de vistoria e na respetiva ficha de avaliação:

Avaliação do edifício (partes comuns):
Ficha 6586;

Nível de conservação: 1;

Estado de conservação: Péssimo.

b) Determinado intimar o proprietário do imóvel, para:

- Executar as obras de conservação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão;
- Executar as obras de reabilitação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2019/07/25, exarado na Informação n.º 35215/INF/UCT_UTCH/GESTURBE/2019, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana) que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de Novembro de 2017 e republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019.
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1

do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Foi, ainda, notificado o proprietário, de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, de que:

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 501/AML/2018, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1295, de 2018/12/13;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

Lisboa, em 2019/08/05.

A diretora de departamento,

(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1102/UCT/UTCH/2019

Intimação para execução urgente de obras

Torna-se público de que:

1 - Na sequência do contacto telefónico do Serviço Municipal de Proteção Civil referente ao mau estado do alçado principal do edifício sito na Vila Leitão, 3/5 (Costa do Castelo, 58), bem como do muro voltado a sul e confinante com o logradouro do edifício sito no n.º 54 da Costa do Castelo e após deslocação de técnico ao local, foi por minha determinação de 2019/07/22, realizada no mesmo dia, uma vistoria, tendo-se, de acordo com o respetivo Auto de vistoria (565/AUT/UCT_UTCH/GESTURBE/2019), constante do Processo n.º 568/RLU/2019, constatado que:

- Deverá com urgência proceder-se à:

- Monitorização do alçado principal do edifício através de alvos topográficos, por forma a avaliar eventuais deslocamentos, até à sua contenção provisória. Sublinha-se que, atendendo que foram visualizados alvos topográficos no local deverão, caso existam, ser remetidos para a CML os respetivos relatórios das leituras efetuadas;

- Contenção provisória do alçado principal voltado sobre o arruamento da Costa do Castelo;

- Contenção provisória do pórtico em betão armado adossado ao alçado voltado a poente do corpo do edifício recuado e a uma cota superior;

- Retirada de todo o entulho e material de obras que se encontra, pelo interior, junto ao alçado principal.

- Consolidação estrutural do muro voltado a sul, que separa o lote do edifício da Vila Leitão (com acesso pelo n.º 58 da Costa do Castelo) com o logradouro lateral do edifício sito no n.º 54 da Costa do Castelo.

- Caso se verifique, em fase prévia à execução da contenção provisória do alçado principal e da consolidação estrutural do muro voltado a sul, que separa o lote do edifício da Vila Leitão (com acesso pelo n.º 58 da Costa do Castelo) com o logradouro lateral do edifício sito no n.º 54 da Costa do Castelo, alterações às medições dos alvos topográficos superiores aos erros mínimos admitidos de leitura deverá no imediato o mesmo ser comunicado à CMLisboa no sentido de se determinar:

a) A execução de um perímetro de segurança em toda a largura da via pública com início a sul, desde o alinhamento do alçado lateral direito do n.º 43 da Costa do Castelo, desenvolvendo-se até norte, alinhado pelo alçado lateral direito do novo edifício em betão com o n.º 58 da Costa do Castelo, devendo o mesmo manter-se até que seja executada a contenção provisória do alçado principal e do pórtico em betão armado do alçado voltado a poente do corpo do edifício recuado e a uma cota superior referidos nos pontos 2 e 3 do parecer.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel para a:

- Execução urgente das obras, trabalhos e medidas constantes nos pontos 1, 2, 3, 4 e 5 do Auto de vistoria, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2019/07/26, exarado na Informação n.º 36 706/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2019, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de Novembro de 2017 e republicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança de pessoas e bens:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados os proprietários de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, de que:

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 501/AML/2018, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1295, de 2018/12/13;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

Lisboa, em 2019/08/05.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 20/2019

Consulta pública

Abertura do período de consulta pública, relativo ao projeto de alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública da Cidade de Lisboa

Torna-se público, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, a abertura do período de consulta pública que antecede a alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública da Cidade de Lisboa, aprovado na Reunião de Câmara no dia 25 de julho de 2019 e publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1328, de 1 de agosto de 2019.

Nos termos da citada disposição regulamentar, o período de consulta pública terá a duração de 36 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Municipal* de Lisboa, num jornal de circulação regional e no sítio de Internet da Câmara Municipal de Lisboa, contando para o efeito a data da última das publicações.

Durante este período, os interessados podem formular por escrito observações ou sugestões sobre o projeto de alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública da Cidade de Lisboa, que devem ser remetidas para o endereço eletrónico dmm.dipm@cm-lisboa.pt ou por correio postal, endereçado à Direção Municipal de Mobilidade, sita na Rua Alexandre Herculano, 46, 4.º piso - 1269-054 Lisboa.

Os documentos respeitantes ao projeto de alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública da Cidade de Lisboa, podem ser consultados no sítio

eletrónico: www.cm-lisboa.pt/participar/lisboa-em-debate, no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1328, de 1 de agosto de 2019 ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, Campo Grande, 25.

Lisboa, em 2019/08/05.

Pel'O Vereador Miguel Feliciano Gaspar (Despacho n.º 89/P/2019)

(a) *Manuel Salgado*

Publica-se às

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt